



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Estamos enviando à Vossa Excelência o presente projeto de lei, que tem como objetivo, **Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a fazer a transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes em seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, na Lei Municipal nº 2.817 de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.**

O presente projeto de lei tem por objeto, dar destinação dos recursos de investimentos e custeio de anos anteriores, que foram repassados pelo Ministério de Saúde, que estão disponíveis em saldos bancários, para serem usados com ações e serviços públicos de saúde.

Certos da compreensão dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação deste Projeto.

Juara-MT, 29 de maio de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Projeto de Lei Municipal nº 035/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a fazer a transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes em seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, na Lei Municipal nº 2.817 de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.

A Câmara Municipal.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a abertura crédito suplementar no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) sobre a transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes em seus respectivos Fundo de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde junto a Lei Municipal nº 2.817 de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 172 de 15 de abril de 2020 que dispõe sobre transposição e transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Parágrafo único. Para esta finalidade, a realocação de recursos financeiros ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 a atividade e os elementos de despesas através de abertura de crédito suplementar a seguir:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10	Saúde
Sub Função: 301	Atenção Básica
Programa: 0004	Melhorar o Serviço Público
Ação: 1.023	Aquis. Movs., Máqs., Equip. Perm. p/ Depto Ambulatorial
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 185.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10	Saúde
Sub Função: 301	Atenção Básica
Programa: 0004	Melhorar o Serviço Público
Ação: 1.027	Aquis. Movs., Máqs., Equip. Perm. p/ Div. Saúde Coletiva/ESF
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 59.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10	Saúde
Sub Função: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0004	Melhorar o Serviço Público
Ação: 1.046	Aquisição de Veículos (Conselho de Saúde e Outros)



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

44.90.52	Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 187.000,00
----------	--

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10	Saúde
Sub Função: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0004	Melhorar o Serviço Público
Ação: 1.022	Aquis. Movs., Máqs., Equip. Perm. p/Depto Hospitalar
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 99.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correção por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício 2019, Fontes 146 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio e 147 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimentos, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 29 de maio de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/04/2020 | Edição: 73 | Seção: I | Página: 1

Órgão: Ato do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2010, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020: 199 º da Independência e 132 º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Luiz Henrique Mandetta